

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: yxg4jhve SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/05/2025 Projeto de resolução nº 317/2025 Protocolo nº 5391/2025 Processo nº 1549/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Acrescenta dispositivo a Resolução nº 679, de 30 de novembro de 2006, que aprova o Código de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “c” ao inciso I do **§ 1º do Art. 7º**, nos termos do Anexo I, da Resolução nº 679, de 30 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º (...)

I-(...)

“c) ter condenação por crime de pedofilia, transitada em julgado, cujos efeitos ainda vigorem.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca adequar o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso às demandas da sociedade contemporânea por maior rigor ético na vida pública, por isso faz-se necessário impedir que condenados por crimes de pedofilia exerçam cargos parlamentares.

A pedofilia é uma doença, um desvio de sexualidade, que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças e adolescentes de forma compulsiva e obsessiva, podendo levar ao abuso sexual. O



pedófilo é, na maioria das vezes, uma pessoa que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade. Ele se torna criminoso quando utiliza o corpo de uma criança ou adolescente para sua satisfação sexual, com ou sem o uso da violência física.

O Brasil é um dos países com maior número de casos de pedofilia, pois as crianças e adolescentes são alvos fáceis dos pedófilos que manipulam e abusam das mesmas e sob coação as impedem de denunciá-los, perpetuando o ato criminoso por até anos. Os pedófilos utilizam a Internet para divulgar fotos e vídeos com suas vítimas e diante do clamor da sociedade em respeito à dignidade e moral, das crianças e adolescentes, foram promulgadas novas leis contra pedofilia e abusos na WEB.

Justamente em razão da gravidade de tais crimes, devemos adotar todas medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de abuso sexual, em atenção ao artigo 19 do Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Por isso, a previsão de impedimento ao exercício parlamentar decorrente da prática criminosa de pedófilos reforça o compromisso desta Casa com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como com a moralidade pública.

A condenação por crime de tamanha gravidade fere diretamente os princípios que regem a função parlamentar e compromete a legitimidade do Poder Legislativo, e, uma vez ausente a idoneidade moral, impossível o exercício do mandato.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Deputados a aprovação deste projeto de resolução.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2025

Max Russi
Deputado Estadual